

LEI MUNICIPAL Nº 3368, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

Concede atendimento prioritário às pessoas em tratamento oncológico nos estabelecimentos públicos e privados do município de Araguaína e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que os estabelecimentos públicos, as agências bancárias, os estabelecimentos comerciais e os estabelecimentos privados de prestação de serviço de qualquer natureza, no município de Araguaína, prestarão, durante todo o horário de funcionamento, atendimento prioritário às pessoas que fazem qualquer tipo de tratamento oncológico.

§ 1º Para ter direito ao atendimento prioritário, o paciente deverá estar munido de declaração médica que ateste a sua condição.

§ 2º Os estabelecimentos indicados no caput deste artigo deverão dar ampla divulgação ao conteúdo desta Lei em suas dependências.

Art. 2º O atendimento preferencial a pessoas em tratamento oncológico far-se-á não somente pela disponibilização de guichês ou unidades de atendimento exclusivo, quando assim dispostos pelo estabelecimento, mas também pela garantia de preferência no atendimento em qualquer dos guichês ou unidades disponíveis para o atendimento ao público em geral.

Parágrafo único. O atendimento preferencial a que se refere o caput deste artigo fica garantido a pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo, obesos e portadores de fibromialgia, em conformidade com às Leis Municipais nº 3.117, de 29 de novembro de 2019, e nº 1.975, de 29 de maio de 2001.

Art. 3º Em caso de descumprimento desta Lei, o estabelecimento ficará sujeito à multa, mediante regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo Municipal, por meio de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação oficial.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 09 de janeiro de 2023.





WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Autor: Geraldo Francisco da Silva